



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 388, DE 2007

*Altera e acresce dispositivos à Lei nº
10.101, de 19 de dezembro de 2000.*

EMENDA MODIFICATIVA _____

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 6º.....

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos, com 01 (um) domingo a cada quinzena, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme preceitua o inciso XV do art. 7º da Carta da República, é necessário que de regra o trabalhador tenha o domingo de repouso semanal remunerado.

Visando um avanço e à melhoria das relações familiares, sugerimos que o repouso semanal remunerado coincida com o domingo no mínimo a cada quinzena.

Em razão do clamor dos trabalhadores e com vistas a brevar a prática violadora de garantia constitucional básica, qual seja a convivência familiar, é que sugerimos a presente emenda.

Ressalvo que a presente emenda visa à produção de um possível acordo político, uma vez que a minha posição pessoal é no sentido de que a matéria seja inteiramente regulada por convenção coletiva de trabalho, conforme outra emenda apresentada.

Em 12 de setembro de 2007.

Flávio Fino
Deputado FLÁVIO FINO
PCdoB/MA

